



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei nº 863, do dia 16 de setembro de 2025.

“Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de São Gabriel/BA, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Primária, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em Conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (e-Multi), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§1º. O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados e correspondentes definidos pelo Ministério da Saúde e, consequentemente,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§2º. Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde. O incentivo financeiro para pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS será pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

I - Desempenho Ótimo;

II - Desempenho Bom;

Art. 3º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde ao final de cada quadrimestre será repassado entre os profissionais das eSF, eMulti, eAP e equipe de apoio e a gestão para melhor estruturação da Atenção Primária a Saúde-APS, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) será destinado a gestão para a estruturação da estruturação das Unidades Básicas de Saúde, insumos e seu custeio;

II - 42% (quarenta e dois por cento) será destinado aos servidores da Atenção Primária, de forma igualitária;

III - 4% (quatro por cento) para a coordenação da Atenção Primária;

IV - 4% (quatro por cento) para os motoristas.

Art. 4º O montante do incentivo da equipe e-Mult será de:

I - 50% (cinquenta por cento) para a gestão;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - 45% (quarenta e cinco por cento) para a equipe e-Multi, entre todos os profissionais de forma igualitária e;

II - 5% (cinco por cento) para a coordenação do e-Multi.

Art.5º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 6º - O servidor público com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais terá o valor da gratificação por prêmio calculado em 100% (cem por cento) do valor destinado ao grupo, enquanto que profissionais com carga horária inferior às 40 horas terá a gratificação por prêmio calculado proporcionalmente de acordo com a carga horária.

Art. 7º - Farão "jus" ao incentivo, os profissionais de saúde e demais trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, Apoiadores e Coordenadores da Atenção Primária, equipe e-Multi e Assistente de Controle e Processamento de Dados, desde que atuem diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município

Art. 8º - Não farão "jus" ao recebimento do Incentivo:

I - Os Servidores que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a)** Licença-Prêmio;
- b)** Licença para tratar de assuntos particulares;
- c)** Licença para atividade Política ou Classista;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- d) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- e) Afastamento em missão oficial, para estudo e/ou estágio.
- f) Licença por motivo de doença em pessoa da família de primeiro grau de parentesco e no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos;
- g) As equipes que não atingirem os parâmetros de Classificação ÓTIMO e BOM pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho);
- h) Remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação do quadrimestre trabalhado, feita pelo Ministério da Saúde.
- i) Desistência, afastamento do serviço voluntariamente ou por licença sem remuneração.

Parágrafo único. Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o valor será redistribuído aos de mais servidores aptos a receberem;

Art. 9º - A gratificação de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Parágrafo único. A carência mínima exigida para os servidores receberem o incentivo financeiro previsto nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação do programa.

Art. 10 - O pagamento da Gratificação por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Previne Brasil.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de setembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122